

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**GUANAMBI • BAHIA** 

ACESSE: WWW.GUANAMBI.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO № 1059 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EDITAL N° 01/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 INSTITUI O COMITÊ GESTOR LOCAL DOS CONTRATOS ORGANIZATIVOS DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE - COAPES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 1098 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 1099 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1100 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 1101 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1102 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 1103 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA № 064 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A JAIR NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR - ME
- PORTARIA Nº 065 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A JAIR NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR ME
- $\bullet$  PORTARIA Nº 066 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ELCI FARIAS DO COUTO
- PORTARIA № 067 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A L M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

## LICITAÇÕES

## AVISOS DE LICITAÇÃO

○ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-22PE-PMG-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

## RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**GUANAMBI • BAHIA** 

ACESSE: WWW.GUANAMBI.BA.GOV.BR





- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUANAMBI.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUANAMBI.

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055-22PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUANAMBI.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUANAMBI.

## **ADJUDICAÇÃO**

• TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019-22PE-FMS PREGÃO ELETRÔNICO 019-22PE-FMS, CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR/BA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA

## ATO CONVOCATÓRIO

○ ATO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ALUNOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

## CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

○ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº 071-22IN-PMG CONTRATO Nº 225-22IN-PMG - EDLAN SILVA SANTOS COSTA

#### CONTRATOS

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL SRP № 012-21PP-PMG CONTRATO №

**GUANAMBI • BAHIA** 

ACESSE: WWW.GUANAMBI.BA.GOV.BR





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

222-22PP-PMG - ELENA MARIA DE CASTRO SILVA

## ADITIVO DE CONTRATO

∘ SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO № 004-21PE-FMS CONTRATO №. 004-21PE-FMS - GENOMA - LABORATÓRIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME

## ATOS ADMINISTRATIVOS

• RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MÍRIAM RODRIGUES TEIXEIRA





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J nº 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fone: (77) 3452-4301

#### DECRETO Nº 1059 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de Professor Substituto – Edital n° 01/2022, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Ficam nomeadas como professoras substitutas, nos termos do Edital nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado:
  - I- ROBÉRIA DOS SANTOS LIMA Língua Portuguesa;
  - II- MARINETE NUNES BEZERRA Língua Portuguesa.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO № 1097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Institui o Comitê Gestor Local dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, no âmbito do Município de Guanambi/BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência em saúde e gestões municipais de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, especialmente nos serviços na Política Nacional de Atenção Básica, atendendo o disposto na Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de alguns membros representantes do referido Comitê, instituído por meio de Decreto nº 450 de 25 de agosto de 2021.

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanambi, o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (CGL-COAPES), que tem por finalidade:
- I- Garantir acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como de práticas para a formação de estudantes no âmbito da graduação e da residência em saúde;
- II- Estabelecer as responsabilidades das partes relacionadas ao funcionamento da integração entre ensino, serviço público e comunidade nas Redes de Atenção à Saúde.
- **Art. 2º.** O Comitê Gestor Local do COAPES, constituído no âmbito do território objeto do contrato, possuirá as seguintes atribuições:
- I- Acompanhar a execução do COAPES;
- II- Acompanhar e avaliar a integração ensino serviço comunidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### Art. 3º. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

#### I- Gestores Municipais do SUS:

- a. Titular: Inácio Paz de Lira Júnior Secretário Municipal de Saúde;
- b. Titular: Thayane Katiara de Oliveira Silveira Alves Diretora da Atenção Básica;
- c. Suplente: Marcela Fagundes Mesquita Enfermeira;
- d. Suplente: Fabiola de Cássia Silva França Enfermeira.

#### **II- Gestores Municipais:**

- a. Titular: Marcelo Santana Pita Secretário Municipal de Administração;
- b. Suplente: Jovino Francisco da Silva Neto Diretor do Departamento de Administração
- e Patrimônio.

#### III- Gestores Estaduais do SUS:

- a. Titular: Kelly Pozzi Malheiros Diretora do Hospital Geral de Guanambi;
- b. Suplente: **Iana Ribeiro Ladeia Freire** Coordenadora Geral de Enfermagem do Hospital Geral de Guanambi.

#### IV- Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- a. Titular: Andreza Lima Silva Conselheira- Representante dos Trabalhadores de Saúde;
- b. Suplente: Mário José Pereira Júnior Conselheiro Presidente Representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional de Guanambi.
- V- Gestores de cada Instituição de Ensino participantes, além da COREME e COREMU de cada instituição que oferte programas de residência em saúde:

#### §1º. Sociedade Padrão de Educação Superior – FIPGuanambi

- a. Titular: Rafael Silva Gontijo Diretor Geral Das FIPGuanambi;
- b. Suplente: **Alan Rodrigues de Azevedo –** Coordenador do curso de Medicina das FIPGuanambi.

#### §2º. COREME das FIPGuanambi

- a. Titular: Dra. Isnaya Teixeira Araújo Supervisora do Programa de Residência Médica
   MFC FIP- Guanambi:
- b. Suplente: Vânia Torres- Diretora Acadêmica das FIPGuanambi.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CNPJ nº 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

- **Art. 4º.** O Comitê reunir-se-á periodicamente a cada 02 (dois) meses e/ ou sempre que se fizer necessário, para discutir linhas de atuações, execuções das contrapartidas firmadas no contrato, bem como acompanhar o processo de implantação do COAPES.
- **Art. 5º.** O Comitê Gestor Local do COAPES seguirá as regras e diretrizes de funcionamento determinadas pela Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015.
- **Art. 6º.** O CGL-COAPES fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
- **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 450 de 25 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO Nº 1098 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, o **Sr. RÔMULO FRANCISCO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenação de Manutenção Paisagística e Praças Públicas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO Nº 1099 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado, o **Sr. RÔMULO FRANCISCO PEREIRA,** para o cargo de provimento em comissão de Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n ° 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO Nº 1100 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo da Dispensa e Inexigibilidade deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível;

**CONSIDERANDO** que a composição da Comissão deve atender a disposição legal prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA

- **Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme abaixo relacionados:
- I TITULARES:
- a- Géssica Neves Fernandes Silva CPF 054.101.475-70 Presidente;
- b- Maurício Gomes Costa CPF 948.477.205-63 1º Membro;
- c- Tamyres de Souza Rodrigues CPF 027.169.205-75 2º Membro.
- II SUPLENTES:
- a- Irlane Pereira Paes CPF 034.521.725-03;
- b. Alessandra de Azevedo Gomes CPF 910.914.465-04.
- **Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 922 de 10 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n ° 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO № 1101 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados membros da Comissão Especial de Licitação, para credenciamento dos prestadores de serviço médicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como dos fornecedores de bens, produtos e materiais de saúde, os servidores abaixo relacionados:

#### I- TITULARES:

- a. Liliana Oliveira Barros CPF 000.490.535-07;
- b. Patrícia Fernandes Flores CPF 012.113.615-34;
- c. Luana Margareth Bastos da Silva Gomes CPF 004.055.925-40.

#### **II - SUPLENTES:**

- a. William Brito Lima CPF 789.302.005-91;
- d. Karina Silva e Souza CPF 010.352.855-50;
- b. Rômulo Francisco Pereira CPF 004.960.245-40.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 923 de 10 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J nº 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO Nº 1102 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidoras públicas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Ficam exoneradas, dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes servidoras públicas:
- I- ALINE PRADO MARQUES VIEIRA Departamento Administrativo;
- II- ANA PAULA TRINDADE OLIVEIRA CARDOSO Divisão de Assistência ao Educando.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J nº 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

#### DECRETO № 1103 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidoras públicas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Ficam nomeadas, para cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes servidoras públicas:
- I- ALINE PRADO MARQUES VIEIRA Superintendência Financeira Administrativa;
- II- ANA PAULA TRINDADE OLIVEIRA CARDOSO Departamento Administrativo.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

#### PORTARIA Nº 064 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Jair Nogueira Fernandes Junior - ME".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, "Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/061/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada <u>LS-027/2022</u>, válida por 02 (dois) anos a **Jair Nogueira Fernandes Junior - ME (Cerâmica Start)**, inscrito no CNPJ nº 38.214.906/0001-81, com endereço a Rodovia BR 122 - Km 03, nº 3.201, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de extração de argila em área medindo 3,00 hectares, com Coordenadas: S 14º 14' 24. 913" – W 42º 46' 32.431", localizada na Fazenda Tabua, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. Prazo: Imediato;
- II. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- III. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente, deixando 30 metros em faixa marginal do nível mais alto do curso d'água do rio. **Prazo: Imediato**;
- IV. Atualizar a placa de identificação da área de extração da argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do ANM, nº da licença ambiental. Prazo: Imediato;
- V. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**
- VI. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- **VII.** Comunicar imediatamente ao ANM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- **VIII.** Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- **IX.** Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

- X. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água. Prazo: Encerramento da lavra;
- XI. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- **XII.** Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- XIII. Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada a argila, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017;
- XIV. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DEMARH e o ANM;
- XV. Apresentar ao DEMARH e ANM Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). Prazo: Anual;
- **XVI.** Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade, contida no RCE apresentado;
- **XVII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII. No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas. Prazo: Imediato:
- XIX. Cumprir as exigências do DEMARH Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.
- **Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que a Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da SEMA Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.
- **Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como á inserção de dados no SEIA Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.
- **Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Carlos Jackson Vieira Pereira Secretário de Meio Ambiente Dec. 756 de 11 de março de 2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

#### PORTARIA Nº 065 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Jair Nogueira Fernandes Junior - ME".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, "Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/062/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada <u>LS-028/2022</u>, válida por 02 (dois) anos a **Jair Nogueira Fernandes Junior - ME (Cerâmica Start)**, inscrito no CNPJ nº 38.214.906/0001-81, com endereço a Rodovia BR 122 - Km 03, nº 3.201, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de artefatos cerâmicos para uso na construção civil, com Coordenadas: S 14º26'33.01" – W 42º78'20.92", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- **I.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(\*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para a fabricação de artefatos cerâmicos;
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. Prazo: Imediato;
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. Prazo: Imediato;
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados). Prazo: Anualmente;
- V. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Prazo: Imediato;
- VI. Identificar adequadamente cada setor da área de produção com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. Prazo: 60 dias;
- VII. Apresentar ao DEMARH, os laudos ou relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável e implementar as adequações necessárias, conforme a NR 12. Prazo: Anualmente;
- VIII. Apresentar ao DEMARH, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Risco PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. Prazo: Anualmente;
- **IX.** Implementar as ações propostas no PGR Programa de Gerenciamento de Risco, efetuando sua reformulação ao final de seu prazo de validade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

C N P J n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. Prazo: Anualmente;
- XI. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's) e outros procedimentos de saúde, segurança e higiene ocupacional. **Prazo: Anualmente**;
- XII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental. Prazo: Imediato;
- XIII. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pela ANM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras. Prazo: Imediato;
- XIV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, as notas fiscais de entrada da matéria-prima (argila). **Prazo: Anualmente;**
- XV. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: Imediato;
- **XVII.** Apresentar os laudos/estudos/monitoramentos físico-químicos das emissões atmosféricas das chaminés em operação. **Prazo: Semestralmente;**
- **XVIII.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão. **Prazo: Anualmente.** 
  - XIX. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente**;
  - **XX.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
  - **XXI.** Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.
  - **Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que a Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da SEMA Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.
  - **Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como á inserção de dados no SEIA Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.
  - Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Carlos Jackson Vieira Pereira Secretário de Meio Ambiente Dec. 756 de 11 de março de 2022.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

#### PORTARIA Nº 066 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a ELCI FARIAS DO COUTO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, "Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/060/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada <u>LS-029/2022</u>, válida por 02 (dois) anos ao Elci Farias do Couto, inscrito no CNPJ nº 05.481.285/0004-96, com endereço a Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 1.339, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- **II.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- **III.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente**;
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; Prazo: Imediato.
- VI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VII. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- VIII. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser armazenado em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo ANP e devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. Prazo: Imediato;
- IX. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- X. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;** 

- XI. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; Prazo: Imediato.
- XII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIII. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XIV. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- **XV.** Informar imediatamente ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- **XVI.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- **XVII.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- **XVIII.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR-9, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços. **Prazo: Anualmente.**
- **XX.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- **XXI.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- **XXIII.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH(°), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- **Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.
- **Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como á inserção de dados no SEIA Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.
- Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente Dec. 756 de 11 de março de 2022.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

#### PORTARIA Nº 067 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a L M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, "Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/066/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada <u>LS-030/2022</u>, válida por 02 (dois) anos ao L M Construções e Locações Eireli, inscrito no CNPJ nº 20.982.232/0001-08, com endereço a Avenida Barão do Rio Branco, 1.605, Sala A, Bairro São Francisco, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de Obras de Construção Civil e Locações de Equipamentos e Maquinas, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, principalmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos. Prazo: Imediato;
- II. A empresa deverá implementar o Sistema Separador de Água e óleo SÃO, na área destinada a lavagem de máquinas e veículos, devendo todo efluente gerado ser destinado a rede pública coletora de esgoto. Prazo: 90 dias;
- III. A empresa deverá providenciar a regularização ambiental do Posto de Abastecimento PA existente no pátio da empresa, e implentar na área as devidas adequações de segurança para essa atividade. Prazo; 90 Dias;
- IV. As doações de materiais recicláveis deverão ser devidamente identificadas e documentadas pela empresa, visando comprovação da destinação. Prazo: Imediato;
- V. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). Prazo: Imediato;
- VI. Apresentar ao DEMARH\*, o Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais PGR, conforme (NR-01, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, com vigência a partir de 09/03/2021), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. Prazo: Anualmente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax (77) 3451 8705/3451 8763

- VII. Apresentar ao DEMARH\*, o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. Prazo: Anualmente;
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, as notas fiscais de compra de EPI's e as fichas de entrega aos funcionários. Prazo: Anualmente;
  - **IX.** Apresentar ao DEMARH\*, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: 180 dias;**
  - X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPI's. Prazo: Anualmente;
- XI. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. Prazo: Início das operações;
- **XII.** Elaborar mapa de risco e sinalizar as áreas do empreendimento com o objetivo de informar e conscientizar os funcionários através de fácil visualização das ameaças presentes no local de trabalho:
- XIII. Cumprir as exigências do DEMARH\* Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;
  - **Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.
  - **Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como á inserção de dados no SEIA Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.
  - Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente Dec. 756 de 11 de março de 2022.



#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-22PE- PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através do Decreto Nº 841 de 12 de abril de 2022, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059-22PE-PMG em 01/11/2022 às 09horas, no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA. O Edital encontra-se disponível nos sites: <a href="www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes">www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes</a>, <a href="www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes">www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes</a>, no setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: <a href="licitacao@guanambi.ba.gov.br">licitacao@guanambi.ba.gov.br</a> - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: <a href="www.guanambi.ba.gov.br">www.guanambi.ba.gov.br</a>. Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo - 18/10/2022 - Pregoeira.



19/10/2022 15:42

Gmail - IMPUGN. EDITAL 55/2022



#### Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

#### **IMPUGN. EDITAL 55/2022**

1 mensagem

Comercial Serra Mobile < comercial@serramobileexpo.com.br> Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

17 de outubro de 2022 11:45

Bom dia,

segue impugnação em anexo para análise.

Atenciosamente,

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938

Serramobile - Pref Mun de Guanambi - BA - PE 055.2022 - Separar lote cadeiras. Prazo de Entrega 15d -🔁 Prazo Amostra 3d.pdf 307K







## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ilmo. Senhor Pregoeiro Da Prefeitura Municipal de Guanambi - BA

Ref: Pregão Eletrônico nº 55.2022

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

#### 1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação informa que a sessão pública está agendada para iniciar no dia 21/10/2022.

O instrumento convocatório alinhado com a atual legislação vigente informa que o prazo para eventual impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para abertura da licitação.

Ciente de que a impugnação em debate está sendo enviada na segunda-feira, dia 17/10/2022, tem-se que a mesma é plenamente tempestiva, razão pelo qual requeremos o seu recebimento e, ao final, seu total provimento.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br} \, / \, \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br} \, / \, \underline{serramobileexpo.com.br} \, /$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

#### 2 - Do Prazo de Entrega dos Bens:

Em análise ao edital da presente licitação, nota-se no que o prazo de entrega dos bens é de somente 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de encaminhamento da autorização de fornecimento (AF) ao fornecedor, de forma integral.

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a **fabricação** e **transporte** destes bens.

A elaboração de um processo licitatório deve ter concebido em pleno e total atendimento as normas especificas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria.

Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas que **não** estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitador.

Em um exemplo prático, podemos demonstrar o caso da impugnante, localizada no interior do Rio Grande do Sul – RS. Embora seus preços sejam altamente competitivos a participação da empresa na licitação não se mostra vantajosa, simplesmente pelo exíguo prazo de entrega e a real possibilidade de arcar com multas pelo atraso na entrega.

A saber, as participantes do pregão somente enviarão os pedidos para fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, momento em que se dá o início da contagem do prazo de entrega.

Neste período, deverá ser confeccionado todos os bens em quantidade e especificação compatível com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ocorre que, para as empresas que são geograficamente mais distantes somente o prazo de transporte ocupa quase que a totalidade do prazo de entrega. Ressalte-se, que somente para o transporte dos bens do interior do Rio Grande do Sul até o interior da Bahia, são necessários aproximadamente 15 (quinze) dias, ocupando a totalidade do prazo concedido, tudo isso sem contar o prazo de fabricação dos bens.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição, privilegiando empresas localizadas próximas do órgão licitador. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para algumas empresas e um privilégio para outras.

Sobre a matéria, podemos citar a Lei Geral de Licitações, que doutrina:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

#### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991".

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br}} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

No que se refere especificamente na fabricação de cadeiras corporativas, é muito importante esclarecer que o produto é personalizado na cor dos acabamentos para cada cliente e, por isso, somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Note que não se tratam de produtos especiais, são produtos de linha, entretanto, poderão ser fabricados em diversas tonalidades e variedades de acabamentos, o que o torna único.

Ademais, a própria certificação do produto permite a fabricação das cadeiras, por exemplo, com braços ou sem braços, com encosto de cabeça ou sem e assim outros tantos opcionais do produto.

Resta claro, que o produto em debate não pode ser confeccionado de forma prévia, visto que cada órgão público exige uma especificação. Assim, o prazo de entrega deve compreender as etapas de **fabricação** dos bens, **transporte** e **entrega**.

A impugnante tem preços altamente competitivos, atuando em todo o Brasil no fornecimento de cadeiras corporativas e móveis escolares, razão pelo qual pretende a participação no pregão, com grande possibilidade de êxito na etapa de lances.

Frise-se que as fábricas não possuem quantidades de bens em pronta entrega, principalmente porque o mobiliário pode ser personalizado em diversas tonalidades e modelos. Assim, a fabricação só tem início após o recebimento do pedido.

Não é razoável exigir que a fabricante tenha em pronta entrega todos os itens que fabrica, de igual forma também não se pode exigir a aquisição dos insumos antes do recebimento

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br}} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

dos pedidos, sendo um custo totalmente desnecessário ao fabricante, além de um risco, caso à compra não se concretize.

Lembramos que em um registro de preço o órgão público poderá não adquirir toda a quantidade registrada e assim, traria notáveis prejuízos para as empresas contratadas.

Trata-se de uma grande quantidade de produtos que após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues. O prazo constante no edital não é compatível com a fabricação e nem mesmo com a entrega dos bens.

No caso dos autos, é importante salientar que mesmo que a fabricante tivesse os bens em pronta entrega, ainda assim, precisaria de prazo superior para entrega somente pela distância entre o licitante e o órgão licitador.

Aliás, o prazo é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante. Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços.

Claro, que o órgão poderá justificar que outras empresas tem possibilidade de cumprir os prazos o que certamente poderia ser justificado com contratações anteriores. Sim, certamente empresas que trabalham somente com este produto ou que tem a sua sede próxima do órgão licitador possuem chances reais de fornecimento. Entretanto, note que existe uma limitação na participação de empresas localizadas em regiões distantes, embora com alto potencial de concorrência no pregão.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazo de entrega compatível com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis*:

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

"Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame". Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

"É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguos para a execução de serviços". Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 30 (trinta) dias de prazo de entrega. A dilação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualitariamente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

No entendimento da impugnante, um prazo que varia entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias é o ideal para se conseguir a entrega em prazo.

Não há de se falar ainda em eventual prorrogação de prazo posterior. Isso porque, se desde já se sabe que o prazo de entrega é incompatível o edital deve ser reformado antes da celebração da licitação.

O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei. Como a administração pública tem seus atos pautados pela Lei, ou seja, ela só pode agir de forma motivada e legal.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

No caso dos autos, o princípio da razoabilidade deixou de ser aplicado no momento de elaboração do prazo de entrega, porquanto, o mesmo não é razoável com o fornecimento do objeto desta licitação. Frise-se, não se trata de bens prontos mas, sim, de produtos que serão fabricados.

Ressaltamos que, nossa empresa trabalha com os maiores órgãos públicos do país, tais como Banco do Brasil, CEF e INSS, e todos estes possuem prazo de entrega entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) dias.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

#### 3 – Do Prazo de Entrega das Amostras:

A irresignação acima, quanto ao exíguo prazo de entrega dos bens também é aplicável as amostras. O edital em debate menciona que o prazo para envio de amostras, será de 3 (três) dias úteis.

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia.

Sendo assim, mesmo que nenhuma das etapas atrase e fábrica consiga despachar as amostras em somente 24 horas, ainda assim, o prazo de somente 3 (três) dias mostra-se incompatível.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: <a href="mailto:comercial@serramobileexpo.com.br">comercial@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobile@serramobile@serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramob





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Após a saída da mercadoria da fábrica, é necessária a agilidade do transporte aéreo na retirada do produto, despacho e entrega. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por **transporte aéreo**, ao órgão licitador.

A empresa fabricante está no interior do Rio Grande do Sul, necessitando de 1 dia para transporte rodoviário até a capital (Porto Alegre), para embarcar o produto com destino a conexões e somente após, com destino à Salvador e ainda, com novo trânsito rodoviário até Guanambi.

Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

As argumentações para justificar a insuficiência do prazo de entrega das amostras se aproximam muito das razões acima apresentadas, quanto ao prazo de entrega dos bens finais.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser insuficiente de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e altamente vedado pela atual jurisprudência.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra é um obstáculo para a ampla competição.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega, lembrando que é elementar considerar um prazo razoável para a fabricação dos bens, sendo este não inferior a 10 (dez) dias.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

#### 4 – Da Necessária Separação do Lote 2:

O edital da presente licitação pretende a aquisição de diversos bem, separando-os em lotes. Ocorre que, o lote da presente licitação optou por unir cadeiras corporativas com um produto muito peculiar: cadeira para alimentação de bebês.

Notadamente, unir os dois produtos em um mesmo lote resta por limitar e restringir o processo competitivo. Trata-se, pois, de produtos com características construtivas muito diferentes entre si, os quais unidos, limita drasticamente o processo competitivo da licitação.

Importa destacar, que referidos produtos, devido as suas características de fabricação, não podem ser adquiridos de uma mesma empresa, o que acarreta a necessidade de aquisição de bens de terceiros, por empresas interessadas em revender na licitação.

Note que, uma empresa que fabrica cadeiras corporativas, não trabalha com produtos destinados a bebês, em especial, com a especificidade de tal item.

Para a realização da presente licitação a indicação seria a separação do lote em dois, com um lote destinado para as cadeiras corporativas e outro para a cadeira de alimentação de crianças.

No caso da impugnante Serra Mobile, a empresa trabalha com cadeiras corporativas, longarinas, auditórios e mobiliário escolar. Entretanto, conforme já exposto, não trabalha com a cadeira de alimentação infantil.

Essa questão é notadamente uma limitação a sua participação. Para o processo licitatório, é notável que quanto menos empresas interessadas, menor será a economicidade na contratação pública.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: <a href="mailto:comercial@serramobileexpo.com.br">comercial@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@se





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Note que, além do menor interesse de empresas em participar da licitação, a globalização de lotes também impede de participação de fabricantes, obrigando que somente revendas participem do processo competitivo. Tal situação, visivelmente, aumenta o custo unitário dos bens, tornando todo o processo menos econômico.

É diante de tais fato que o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é que a licitação por lotes poderá comprometer e ameaçar o princípio da competitividade, restringindo o universo de participantes na licitação, aumentando o risco de contratação antienconômica e jogo de planilha.

Neste jaez, acredita-se que ao separar o lote 2 em dois grupos, a licitação terá uma grande ampliação da concorrência, bem como a busca por preços realmente competitivos.

Isso porque, empresas que possuem somente parte dos bens especificados no lote poderiam ter o interesse de participar, cotando preços verdadeiramente competitivos. A Serra Mobile trabalha com preços de fábrica, possuindo potencial competitivo para estar entre as primeiras posições após a fase de lances e por isso acredita que ao transformar a licitação em itens certamente a licitação será privilegiada com o menor preço.

No entendimento da Serra Mobile o ideal seria a separação do lote em dois grupos, conforme já sugerido. Ou, ainda, em itens individuais, para que possam licitante possa enviar sua proposta somente para os produtos que pretende fornecer. Tal situação permite que a Administração Pública mantenha a especificação de itens de fabricação de um ou de poucos fabricantes no país, reduzindo drasticamente a concorrência. Ao contrário, a separação do lote iria promover uma maior disputa entre as empresas interessadas e, certamente, iria existir a concretização de uma vantagem econômica ao órgão licitador.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Vale frisar, que a licitação por itens em nada prejudica a padronização do mobiliário, conforme alegam alguns órgãos da administração pública. Isso porque o edital deverá prever a especificação técnica detalhada do produto, de forma que todos os participantes devem se enquadrar, sob pena de desclassificação.

Pois bem, devidamente apresentadas as razões que motivaram a presente impugnação, é necessário trazer à baila o entendimento dos Nobres Ministros do Tribunal de Contas, bem como o entendimento dos Doutrinadores que navegam na mesma direção do entendimento defendido pela Impugnante.

No julgamento da Decisão Plenária nº 393/94, o TCU apresentou o seguinte entendimento:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3°, § 1°, inciso I; art. 8°, § 1 e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para as alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

Esse entendimento tem sido reiterado em diversos julgados, a exemplo da Decisão Plenária nº 503/2000, por meio da qual foi determinado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que: "adote nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a adjudicação por itens e não pelo preço global, em decorrência do disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, § 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

<u>divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível,</u> sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste Tribunal.

Vale lembrar, que os pedidos constantes na presente impugnação não visam os benefícios próprios da Impugnante. A separação do lote em itens beneficiará primeiramente a Administração Pública, com reflexos diretos na economicidade.

Desta forma, a declaração de provimento da impugnação aqui levada a efeito não causará qualquer dano ao erário público, mas sim, lhe oportunizará a ampliação da concorrência no certame, com a possível e provável participação de empresas qualificadas para a venda de todos os itens, neste momento, inclusos no lote da licitação.

A propósito, os pedidos aqui apresentados possuem base legal na legislação aplicável à espécie – Lei nº 8.666/93, cuja vedação expressa proíbe aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a **Súmula nº 247 do TCU**, que estabeleceu que: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br





#### SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos".

Nesse mesmo sentido, continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória". Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão importantes à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação em grandes lotes como exceção.

Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro".

O mesmo Autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br} \, / \, \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br} \, / \, \underline{serramobileexpo.com.br} \, /$ 





#### SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Cumpre salientar, ainda, que a viabilidade técnica e econômica alegada pelo administrador público para a licitação deve ser previamente comprovada e juntada aos autos do processo licitatório, como demonstram os seguintes excertos: "Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada a modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o administrador deve demonstrar a

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{Email: \underline{comercial@serramobileexpo.com.br}} \ / \ \underline{serramobile@serramobileexpo.com.br}$ 





#### SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento". (TCE/MT - Processo nº 30503/2008). "Abstenha-se de realizar procedimentos licitatórios, mediante fracionamento de despesa, sem que a modalidade de licitação escolhida tenha permitido, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 (arts. 2° e 23, § 2°, parte final). (Acórdão 1049/2004 Primeira Câmara)". "O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC-015.663/2006-9, Acórdão nº 3.140/2006-TCU-1ª Câmara)". "Avalie a viabilidade técnica e econômica do parcelamento de compras administradas por aquele órgão, em articulação com o solicitante, com o objetivo de aproveitar as peculiariedades do mercado, visando a economicidade, e que os resultados da mencionada avaliação figurem nos autos do processo de compra. (Acórdão no 496/1998 do Plenário). Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".

Assim, diante de todos os argumentos acima apresentados, existe a notável necessidade de separação do lote 2 em itens individuais ou, alternativamente, em pequenos grupos que privilegiam as características e formas construtivas dos bens, separando as cadeiras corporativas, da cadeira de alimentação para crianças.

#### **5 - Dos Requerimentos:**

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para majorar os prazos de entrega

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: <a href="mailto:comercial@serramobileexpo.com.br">comercial@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobile@serramobileexpo.com.br</a> / <a href="mailto:serramobileexpo.com.br">serramobileexpo.com.br</a> / <a





#### SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

final das mercadorias e prazo de fabricação das amostras, em tempo proporcionável e compatível com a fabricação e transporte das cadeiras.

REQUER, ainda, a separação do lote 2 em itens individuais ou, alternativamente, em pequenos grupos que privilegiam as características e formas construtivas dos bens, separando as cadeiras corporativas, da cadeira de alimentação para crianças, nos termos da larga argumentação supra.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 Bairro Lourdes CEP 95074-450

LCAXIAS DO SUL - RS I

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2022.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor CPF 018.375.730-00

RG 4079478386

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

 $\underline{\textbf{Email:}}\ \underline{\textbf{comercial@serramobileexpo.com.br}}\ /\ \underline{\textbf{serramobile@serramobileexpo.com.br}}\ /\ \underline{\textbf{serramobile@serramobileexpo.com.br}}$ 



Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

# Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

2 mensagens

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Responder a: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Para: "educacaolicitacoesgbi@gmail.com" <educacaolicitacoesgbi@gmail.com"

17 de outubro de 2022 16:33

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais), que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei n° 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A174696... 1/18



Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
	Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de	
		estruturas de madeira e de móveis	

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.				
CATEGORIA CÓDIGO DESCRIÇÃO TCFA				
Indústria de	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM	

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA , pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A174696... 2/18



Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal — CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal — CTF do IBAMA".

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A174696... 3/18



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019  UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019  UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019  UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019  UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019  UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A174696 \dots \quad 4/18 e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& search = all$ 



10

19/10/2022 15:43

0/2022 15:43 Gmail -	Impugnação Licitação 966555 - Pregão El	etrônico Nº 055/202	22 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Pregão Eletrônico № 3/2019	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
UASG № 160443			
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019  UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico № 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos
Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavalete Flip Chart
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 001/2020			
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 013/2020			
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 013/2020			
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Pregão Eletrônico Nº 34/2020			
Pregão Eletrônico BEC	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
OFERTA DE COMPRA N° 090157000012020OC00266			
Pregão Eletrônico BEC	Centro de Atenção Integrada em	1 ao 3	Quadro Branco
OFERTA DE COMPRA N° 090173000012020OC00145	Saúde Mental "Philippe Pinel"		
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	Lote 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	BOM JESUS DA LAPA		
Pregão Eletrônico Nº 032/2020			
Licitações-e	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE	1 ao 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	MARINGÁ		
Pregão Eletrônico Nº 075/2020			
Licitações-e	Universidade Estadual da	15	Lousa de Vidro
Licitação [nº 834790]	Paraíba – UEPB		
Pregão Eletrônico Nº 003/2020			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Ribeirão	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de
Licitação [nº 838083]	Preto		Avisos
Pregão Eletrônico N⁰			

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 4/2019	Fundação Universidade	32 ao 35	Placa de inauguração
UASG № 154419	Federal do Tocantins		
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	BASE ADMINISTRATIVA DA	96 e 97	Quadro branco
UASG № 160342	GUARNIÇÃO DE NATAL		
Pregão Eletrônico Nº 94/2018	Hospital Universitário Walter	39	Quadro Branco
UASG Nº 150244	Cantidio		



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

2022 15:43 Gmail -	Impugnação Licitação 966555 - Pregão	Eletrônico Nº 055/202	2 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Claviculário; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2019 UASG Nº 160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Claviculário, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019 UASG Nº 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Cavalete, Claviculário, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico Nº 37/2019  UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2019 UASG Nº 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico № 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip Chart
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
	+		

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42af524b0\&view = pt\&search = all\&permthid = thread-f\%3A1746964520293832567\&simpl = msg-f\%3A174696\dots \\ \hspace*{0.2cm} 7/18 = f\%3A1746964520293832567\&simpl = msg-f\%3A174696\dots \\ \hspace*{0.2cm} 7/18 = f\%3A17469614\dots \\ \hspace*{0.2cm} 7/18 = f\%3A1746914\dots \\ \hspace*{0.2cm} 7/18 = f\%3A174$ 



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

2022 15:43 Gmail - I	mpugnação Licitação 966555 - Pregão l	Eletrônico Nº 055/202	2 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico № 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6ºGrupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC  OFERTA DE COMPRA N° 8209008010020200C00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971] Pregão Eletrônico Nº 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitações-e	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavalete Flip Chart

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A174696\dots \\ 8/18 except = 1.00 except = 1.$ 



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Licitação [nº 839294]			
Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de	1	Quadro de Avisos com Porta
Licitação [nº 839905]	Resende		de Vidro
Pregão Eletrônico Nº 244/2020			

Ficamos no aquardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



#### 3 anexos

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



**1558801045252blob.jpg** 





Impugnação Licitação 966555 - Ibama - Prefeitura de Guanambi BA.pdf 785K

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Responder a: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Para: "educacaolicitacoesgbi@gmail.com" <educacaolicitacoesgbi@gmail.com"

19 de outubro de 2022 15:20

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

O pregão será suspenso ou adiado para análise da impugnação?

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A174696... 9/18



Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



Em segunda-feira, 17 de outubro de 2022 16:33:12 BRT, Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico № 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais), que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A17469... 10/18



51

19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei n° 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
	Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS					
Legenda de cobranç	a de TCFA:				
SIM - conforme Anex	o VIII da Lei nº 6.938, de 1981;				
SIM* - conforme And	xo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descr	ritiva;			
NÃO - descrições nã	o vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas	sujeitas à			
inscrição no CTF/AP	inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.				
CATEGORIA CÓDIO	O DESCRIÇÃO	TCFA			
Indústria de 7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM			
Madeira					

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A17469... 11/18



JZ

19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA, pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal — CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal — CTF do IBAMA".

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A17469... 12/18



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019  UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019  UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019  UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019  UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019  UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019  UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019  UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019  UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019  UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746964520293832567&simpl=msg-f%3A17469... 13/18



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

0/2022 15:43 Gmail -	Impugnação Licitação 966555 - Pregão El	etrônico Nº 055/202	22 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019  UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019  UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019  UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019  UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico № 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos
Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavalete Flip Chart
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Pregão Eletrônico Nº 013/2020			Avisos
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	156 e 157	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 013/2020	IPANGUAÇU		
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	19	Biombo
Pregão Eletrônico Nº 34/2020	MARIANA PIMENTEL		
Pregão Eletrônico BEC	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
OFERTA DE COMPRA N° 090157000012020OC00266			
Pregão Eletrônico BEC	Centro de Atenção Integrada em	1 ao 3	Quadro Branco
OFERTA DE COMPRA N° 090173000012020OC00145	Saúde Mental "Philippe Pinel"		
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	Lote 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	BOM JESUS DA LAPA		
Pregão Eletrônico Nº 032/2020			
Licitações-e	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE	1 ao 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	MARINGÁ		
Pregão Eletrônico Nº 075/2020			
Licitações-e	Universidade Estadual da	15	Lousa de Vidro
Licitação [nº 834790]	Paraíba – UEPB		
Pregão Eletrônico Nº 003/2020			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Ribeirão	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de
Licitação [nº 838083]	Preto		Avisos
Pregão Eletrônico Nº			

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 4/2019	Fundação Universidade	32 ao 35	Placa de inauguração
UASG Nº 154419	Federal do Tocantins		

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 15/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& searc$ 



Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

2022 15:43 Gmail -	Impugnação Licitação 966555 - Pregão	Eletrônico Nº 055/202	2 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Pregão Eletrônico Nº 2/2019  UASG Nº 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico Nº 94/2018  UASG Nº 150244	Hospital Universitário Walter Cantidio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico Nº 50/2018  UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Claviculário; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2019 UASG Nº 160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico Nº 50/2018  UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Claviculário, Quadro de Aviso
Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019 UASG Nº 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Cavalete, Claviculário, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio con vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico Nº 37/2019  UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2019  UASG Nº 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip Chart
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 16/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& searc$ 



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

2022 15:43 Gmail -	Impugnação Licitação 966555 - Pregão	Eletrônico Nº 055/202	22 (Lote 9 - Quadros e Murais)
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6ºGrupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC  OFERTA DE COMPRA N°  8209008010020200C00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos

 $https://mail.google.com/mail/u/0/?ik = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A1746964520293832567 \& simpl = msg-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& permthid = thread-f\%3A17469 \dots \\ 17/18 = e42 af 524 b0 \& view = pt \& search = all \& searc$ 



19/10/2022 15:43

Gmail - Impugnação Licitação 966555 - Pregão Eletrônico Nº 055/2022 (Lote 9 - Quadros e Murais)

Citali - Impugnação Elotação 500000 - Fregue Eletromo N 000/2022 (Este 0 - Quadros e Indialas)			
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitação [nº 831971]	JOÃO PESSOA		
Pregão Eletrônico Nº 09041/2020			
Licitações-e	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e
Licitação [nº 839294]			Cavalete Flip Chart
Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de	1	Quadro de Avisos com Porta
Licitação [nº 839905]	Resende		de Vidro
Pregão Eletrônico Nº 244/2020			

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



1558801045252blob.jpg





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Pregão Eletrônico Nº 055/2022

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão frente ao Lote 9, que são solicitados QUADROS e MURAIS que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outros).

A madeira é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2°, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2°, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07		serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

#### ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS				
Legenda de cobrança de TCFA:				
SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;				
SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;				
NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por				
força de legislação ambiental.				
CATEGORIA CÓDIGO DESCRIÇÃO TCFA				
Indústria de Madeira 7-4 Fabricação de estruturas de madeira e móveis SIM				

As empresas que fabricam os referidos produtos devem possuir:

- Documento emitido em nome da licitante e/ou fabricante do item cotado que comprove que as madeiras utilizadas na fabricação e/ou montagem dos itens são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, conforme prevê a Instrução Normativa nº 112/2006 ou;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio
   Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





### MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

ÉÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do referido produto deve ser oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.

A <u>Lei Federal 6.938/81</u> prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poderdever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



### MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)

- I Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame
- II Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.
- III O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.
- IV Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- V Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).
  (...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SAO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

#### De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5°, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: <a href="mailto:multiquadros@yahoo.com.br">multiquadros@yahoo.com.br</a>





# MULTI QUADROS E VIDROS

BRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

> Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, "hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita".

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta correspondente à observância do CTF - Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defende-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exigiram no instrumento convocatório para aquisição de bens que estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual não apenas concluí que "atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração", tendo a Administração "dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal".

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer "o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF" para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro critério de aceitabilidade da proposta e, assim sendo, deve expressamente constar do Instrumento Convocatório, dando publicidade à exigência - observância ao princípio da publicidade, bem como vinculando os competidores e a própria Administração – princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia. Licitação para contratos de publicidade – Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Importante ressaltar que, o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (destaque em negrito nosso)"

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adeque ao seguinte comando constitucional:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

"Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego."

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública.

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente – o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





### MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).
- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo "satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar "o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números 7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formatação jurídicoconstitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

Vamos ver o <u>PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº</u> 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: <a href="mailto:multiquadros@yahoo.com.br">multiquadros@yahoo.com.br</a>





#### MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;
- d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração."

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

"Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

..... (omissis) .....

VII - impacto ambiental". (Grifo nosso)

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: <a href="mailto:multiquadros@yahoo.com.br">multiquadros@yahoo.com.br</a>





## MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

# <u>VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA № 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO</u>:

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)"

§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)

# ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

7-4 - Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

7. Indústria de Madeira - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; <u>fabricação de estruturas de madeira e de móveis</u>. (Grifo nosso).

#### Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação ?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Ou seja, o próprio § 1°, inc. I do art. 3° admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade." (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

*(...)* 

"Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)

(...)

Nas compras deverão ser observadas ainda:

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- <u>critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010</u>" (Ibid., p. 210)". (Grifo nosso)

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – promoção do desenvolvimento nacional sustentável – regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

"Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória".

Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

### **DO PEDIDO**

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829





FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poderdever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

- 2-2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálico tais como produção e material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e similares;
- 7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829





FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)

- I Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.
- II Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.
- III O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.
- IV Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- V Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829





ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

### De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

- 1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
- 2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- 3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
- 4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:
- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, <u>o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação</u>, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:

# TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS Legenda de cobrança de TCFA: SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981; SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva; NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental. CATEGORIA CÓDIGO DESCRIÇÃO TCFA Indústria de Madeira 7-4 Fabricação de estruturas de madeira e móveis SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de madeira, ou seja, que utiliza de recursos ambientais, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU):

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos	
Pregão Eletrônico Nº 7/2019	Departamento de Polícia Federal	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica;	
UASG N° 200340	Academia Nacional de Polícia		Quadro De Avisos Com Superfície	
			Em Cortiça	
Pregão Eletrônico Nº 37/2019	Hospital Universitário Clementino	21	Quadro Branco	
UASG N° 153152	Fraga Filho			
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	17ª Brigada de Infantaria de Selva	122	Quadro Branco	
UASG Nº 160350	17ª Base Logística			
Pregão Eletrônico Nº 6/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE	125	Quadro Aviso	
UASG N° 926659	PORTALEGRE			
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	8º Regimento de Cavalaria	298, 299, 300	Quadro Branco; Quadro De Aviso	
UASG Nº 160437	Mecanizado	e 301		
Pregão Eletrônico Nº 1/2019	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com	
UASG Nº 160064			Rodinhas	
Pregão Eletrônico Nº 30/2019	Universidade Federal de Juiz de	5	Quadro Confeccionado Em MDF	
UASG Nº 153061	Fora			
Pregão Eletrônico Nº 3/2019	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca	
UASG Nº 160443			Brilhante	
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019	Agência de Modernização da	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça	
UASG N° 925998	Gestão de Processos		Madeira	
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	Centro de Instrução de Operações	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos	
UASG Nº 160134	Especiais			
Pregão Eletrônico Nº 675/2019	GOVERNO DO ESTADO DO	12	Quadro de Avisos	
UASG Nº 943001	CEARÁ			

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico Nº 1003/2019	Centro Universitário Norte do	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
UASG N° 153049	Espírito Santo		
Pregão Eletrônico Nº 1/2019	INSTITUTO FEDERAL DE	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado,
UASG N° 152430	SERGIPE/CAMPUS ITABAINA		Quadro Branco, Quadro Aviso,
			Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
UASG N° 160443			
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019	Agência de Modernização da	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça
UASG N° 925998	Gestão de Processos		Madeira
Código da UASG: 154618	Instituto Federal Baiano - Campus	9	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Governador Mangabeira		
Código da UASG: 926639	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO	29	Quadro de Avisos com Porta de
Pregão Eletrônico Nº 18/2020	DE SOUZA - FHAS/SP		Vidro
Código da UASG: 926655	CONSELHO FEDERAL DE	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e
Pregão Eletrônico Nº 3/2020	ODONTOLOGIA		Quadro Magnético
Código da UASG: 155630	Colégio Pedro II - Campus São	54	Mural
Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Cristovão I		
Código da UASG: 155023	Hospital Universitário Lauro	18	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Wanderley		
Código da UASG: 925538	Secretaria de Estado da	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Administração e dos Recursos		
	Humanos		
Código da UASG: 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PORTALEGRE		
Código da UASG: 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE	53	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PORTALEGRE		
Código da UASG: 925091	PMSP - Subprefeitura Vila	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 4/2020	Maria/Vila Guilherme		
Código da UASG: 925302	Secretaria de Estado da	13	Cavalete Flip Chart
Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Administração da Paraíba		
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 001/2020			
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 013/2020			
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	156 e 157	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 013/2020	IPANGUAÇU		

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829

 $Site: www.multiquadros.com.br\\ e-mail: \underline{multiquadros@yahoo.com.br}$ 





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	19	Biombo
Pregão Eletrônico Nº 34/2020	MARIANA PIMENTEL		
Pregão Eletrônico BEC	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
OFERTA DE COMPRA N°			
090157000012020OC00266			
Pregão Eletrônico BEC	Centro de Atenção Integrada em	1 ao 3	Quadro Branco
OFERTA DE COMPRA N°	Saúde Mental "Philippe Pinel"		
090173000012020OC00145			
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	Lote 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	BOM JESUS DA LAPA		
Pregão Eletrônico Nº 032/2020			
Licitações-e	UNIVERSIDADE ESTADUAL	1 ao 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	DE MARINGÁ		
Pregão Eletrônico Nº 075/2020			
Licitações-e	Universidade Estadual da Paraíba –	15	Lousa de Vidro
Licitação [nº 834790]	UEPB		
Pregão Eletrônico Nº 003/2020			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Ribeirão	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitação [nº 838083]	Preto		
Pregão Eletrônico Nº			

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos	
Pregão Eletrônico Nº 4/2019	Fundação Universidade Federal do	32 ao 35	Placa de inauguração	
UASG N° 154419	Tocantins			
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	BASE ADMINISTRATIVA DA	96 e 97	Quadro branco	
UASG Nº 160342	GUARNIÇÃO DE NATAL			
Pregão Eletrônico Nº 94/2018	Hospital Universitário Walter	39	Quadro Branco	
UASG Nº 150244	Cantidio			
Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco	
UASG N° 926775	SAÚDE		Magnético	
Pregão Eletrônico Nº 50/2018	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	ZÃO 36,40,41, 55 Lousa Vidro Temperado; Quad		
UASG Nº 153065	Universidade Federal da Paraíba		Claviculário; Quadro De Avisos;	

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco	
UASG N° 926775	SAÚDE			
Pregão Eletrônico Nº 9/2019	5° Batalhão de Engenharia de	1 ao 3	Placa de Acrílico	
UASG Nº 160348	Construção			
Pregão Eletrônico Nº 50/2018	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro	
UASG N° 153065	Universidade Federal da Paraíba		Claviculário, Quadro de Avisos	
Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro	
UASG N° 926775	SAÚDE		Branco	
Pregão Eletrônico Nº 11/2019	Instituto Federal de Educação,	11,12,30,31,36	Cavalete, Claviculário, Lousa	
UASG N° 158150	Ciência e Tecnologia do Amapá	ao 42	Quadro Branco, Púlpito em	
			Acrílico, Quadro alumínio com	
			vidro, Quadro branco com proteção	
			de vidro, Quadro branco magnético,	
			Quadro cortiça, Quadro de aviso	
Pregão Eletrônico Nº 37/2019	Hospital Universitário Clementino	21	Quadro Branco	
UASG N° 153152	Fraga Filho			
Pregão Eletrônico Nº 20/2019	Escola de Farmácia e Odontologia	54	Quadro de Avisos	
UASG N° 153028	de Alfenas			
Código da UASG: 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA	175, 176, 192,	Quadro Branco, Quadro de Avisos	
Pregão Eletrônico Nº 2/2020	GUARNIÇÃO DE NATAL	193 e 198	e Flip Chart	
Código da UASG: 926639	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO	27 e 28	Quadro Branco	
Pregão Eletrônico Nº 18/2020	DE SOUZA - FHAS/SP			
Código da UASG: 80020	Tribunal Superior do Trabalho -	5	Quadro Magnético	
Pregão Eletrônico Nº 32/2020	18ª Região/GO			
Código da UASG: 160202	3º Batalhão de Engenharia de	62	Quadro de Avisos	
Pregão Eletrônico Nº 2/2020	Construção			
Código da UASG: 153079	Universidade Federal do Paraná -	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro	
Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Pró-Reitoria de Administração -		Personalizado, Quadro Magnético,	
	Departamento de Serviços Gerais		Quadro Branco e Quadro de Avisos	
Código da UASG: 160192	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E	3	Galeria em MDF	
Pregão Eletrônico Nº 14/2020	APOIO DA 5º DE			
Código da UASG: 160403	6ºGrupo de Artilharia de	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos	
Pregão Eletrônico Nº 10/2020	Campanha			
Código da UASG: 158450	Instituto Federal de Educação,	17	Lousa de Vidro	
Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Ciência e Tec. do Mato Grosso do			
	Sul - Campus Corumbá			

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Código da UASG: 160360	6º Batalhão de Comunicações	114	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2020	Divisionário		
Código da UASG: 120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Pregão Eletrônico Nº 9/2020	PIRASSUNUNGA		
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	100	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 9-	BARCARENA		
003/2020sSAUDE			
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 02/2020			
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 005/2020	APODI		
Pregão Eletrônico BEC	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
OFERTA DE COMPRA N°			
820900801002020OC00396			
Licitações-e	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitação [nº 828540]			
Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020			
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitação [nº 831971]	JOÃO PESSOA		
Pregão Eletrônico Nº 09041/2020			
Licitações-e	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e
Licitação [nº 839294]			Cavalete Flip Chart
Pregão Eletrônico Nº 2020/02707			
(7421)			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de
Licitação [nº 839905]			Vidro
Pregão Eletrônico Nº 244/2020			

E outro exemplo que reforça o nosso pedido é o Pregão Eletrônico nº 3/2019 - Código UASG 160474 do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE que foi Revogado e segue decisão em anexo:

### **DECISÃO DO PREGOEIRO:**

"Essa comissão decidiu por ACEITA-LO, conforme DIEx nº 12-Salc/4ºBIL de 7 de fevereiro de 2020, para o Sr Ordenador de Despesas do 4º BIL:

1. Versa o presente expediente sobre um pedido de impugnação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64081.000455/2019-73 que tem como objeto o registro de

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829





FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

preço para eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente de Manobra e Patrulhamento.

- a. O pedido de impugnação foi realizado pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA, via e-mail datado de 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas no uso do direito previsto no art. 24, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, interessado em participar do pregão nº003/2019.
- b. Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e os órgãos públicos têm que cumprirem as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- a. Nos termos disposto do art. 24, do Decreto 10.020, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- b. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licita4bil@gmail.com, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 10h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.
- 3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER DADO PELA EQUIPE TÉCNICA
- "Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, a fim de cumprir as leis ambientais vigentes".

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro dar provimento à impugnação apresentada pela MULTIQUADROS E VIDROS LTDA. Informamos ainda, que a data de realização do certame licitatório será alterada."

5. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

ÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

6. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Sendo o Amparo Legal para solicitação do <u>Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de <u>Autenticação</u>, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014.</u>

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, além da comprovação de não existir nenhum débito com o Ibama, assim como é solicitado em várias certidões negativas.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO-BHTE/MG-TEL: 3497-6829





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



# DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, devidamente qualificada nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055-22PE-PMG. Conforme segue:

### 1 - DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

A impugnação foi interposta pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, no sentido de que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange a Prazo de Entrega dos Bens, Prazo de Entrega das Amostras e necessidade de Separação do Lote 2.

### 2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



3 - DO MÉRITO

### 3.1. DOS PRAZOS:

A Impugnação ao edital, apresentada pela licitante, argumentou que os prazos expostos no edital são incompatíveis com a fabricação e transporte destes bens, haja vista sua localização geográfica.

A Sustentação da impugnante, é que o prazo de transporte ocupa quase que a totalidade do prazo de entrega para as empresas que são geograficamente mais distantes, restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

Em relação a estes prazos, cumpre salientar que a Administração Pública também tem com princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

A análise exauriente da exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerada a localização da Administração Pública e a realidade do mercado para o produto almejado.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



Desta forma, não há elementos que permita concluir que o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos bens e de 3 (três) dias úteis para entrega das amostras, possam comprometer à competitividade do certame.

## 3.2. DA SEPARAÇÃO DO LOTE 2

A licitante, em sua impugnação, alega a necessidade de separação de itens do Lote 2: cadeiras corporativas e cadeira para alimentação de bebês, pois há diferença construtiva em tais produtos que limita drasticamente o processo competitivo.

Ocorre que, como se tratam de produtos similares, quais sejam, cadeiras, não é possível presumir, previamente, que outras empresas não têm capacidade de atender as exigências do edital, limitando ou frustrando a competição, por que uma única empresa alega não ter condições.

IV - DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, celeridade e eficiência que a Administração Pública é submetida, decido pelo IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentada.

Guanambi/BA, 19 de outubro de 2022.

**DUILIO DA SILVA LIMA**Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



# DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, devidamente qualificada nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055-22PE-PMG. Conforme segue:

### I – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 055-22PE-PMG, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

A impugnação foi interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, no sentido de que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange a AUSÊNCIA de exigência de registro do fabricante dos produtos no Certificado Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

### II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



III - DO MÉRITO

O licitante ofereceu Impugnação ao edital argumentando que é obrigatória por parte da Administração Pública a exigência de registro do fabricante dos produtos no Certificado Técnico Federal do Ibama.

Sustentou a impugnante que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, substituída pela IN nº 13, de 23/08/2021, os órgãos públicos têm que cumprir as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

O artigo 27, da Lei nº 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Já o artigo 30, da mesma lei, prevê que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos incisos ali presentes, inclusive prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Ou seja, a lei limita o Administrador Público a aquelas exigências, de forma que é possível que exija menos documentos, mas não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê.

A Administração Pública, ao definir os requisitos de habilitação, deve não só observar os limites da lei, como também deve atentar-se ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, de tal forma que as exigências representem o menor cerceamento à competição.





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



Assim é o entendimento da Súmula nº 272 do TCU: "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Desta forma, tal exigência já no momento da habilitação, qual seja, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação acaba comprometendo a participação das empresas não certificadas e acarreta ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

# § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao promover uma licitação, a Administração deve proporcionar a maior competitividade possível, dando oportunidade aos interessados de participarem em iguais condições, respeitando assim o princípio constitucional da isonomia.

A exigência pretendida, portanto, caracteriza a prática de ato contrário aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, além de constituir restrição indevida ao caráter competitivo do procedimento licitatório, a qual pode afastar potenciais interessados em participar do Pregão Eletrônico.





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



Ainda neste ponto há de se destacar as seguintes fundamentações legais, conforme descrito no Artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Cumpre salientar, que tais descrições não se enquadram com os produtos descritos no edital em questão. Embora seja necessário observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas do IBAMA, não há obrigatoriedade realizar este tipo de exigência prévia em certificação de conformidade com as normas do IBAMA para viabilizar a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública.

A inclusão da exigência de comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA pode levar a diminuição de empresas interessadas em participar, perdendo a Administração Pública devido à restrição de competitividade.

Sendo assim, a própria lei de licitação veda qualquer exigência de declaração ou atestado que extrapole as determinações em lei, criando limitações excessivas e prejudicando a participação e competitividade entre as empresas

Diante do exposto, conclui-se pela improcedência da presente Impugnação, para o fim de ser mantido o edital, garantindo-se a ampliação da participação de licitantes e a isonomia entre estes, e tendo em vista a inexistência de justificativas técnicas plausíveis para tanto no processo administrativo e irrelevância destas para a execução do objeto do contrato, bem como por consistirem tais solicitações em violação aos ditames do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.





PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



IV - DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base na legalidade administrativa que a Administração Pública é submetida, decido pela ADMISSIBILIDADE e IMPROCEDÊNCIA da Impugnação do edital, apresentada pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

Guanambi/BA, 19 de outubro de 2022.

**DUILIO DA SILVA LIMA**Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico





### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n ° 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019-22PE-FMS

O Pregoeiro Eletrônico da Secretaria de Saúde do Município de Guanambi no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei 8.666/93 e do Decreto 10.024/19, declara adjudicado à empresa ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS-ME, CNPJ/MF sob o nº 18.360.005/0001-90 em face do Pregão Eletrônico 019-22PE-FMS, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR/BA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Diária para hospedagem de pacientes, em quarto com acomodações simples, possuindo cama individual e banheiro coletivo, incluído o fornecimento de 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar)	UND	1.200	63,00	75.600,00
			VALC	OR TOTAL R\$	75.600,00

O valor total adjudicado à empresa ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS-ME, é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Guanambi-BA, 19 de outubro de 2022.

Mauricio Gomes Costa Pregoeiro Oficial

Sec. De Saúde Dec. nº 924 de 10 de junho de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CNPJ n°13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452 4312

# ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051-22PE-PMG

O Pregoeiro Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

WILLIANS SOUZA DA SILVA 04043541570, CNPJ Nº 17.264.715/0001-54, arrematante do item 01 (lote único)

Declarado arrematante do Pregão Eletrônico nº 051-22PE-PMG, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móbile on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a Secretaria Municipal de Educação de Guanambi-BA e Unidades de Ensino Municipais.", em cumprimento ao disposto no item 15.2.1 do instrumento convocatório, para demonstração de software, a ser realizada a verificação de conformidade e qualidade do sistema na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90- Centro Administrativo, Guanambi-BA, às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2022. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 19 de outubro de 2022.

DUILIO DA SILVA LIMA Pregoeiro Oficial





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

# RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE N° 071-22IN-PMG CONTRATO N° 225-22IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
	"Contratação de serviço artístico de apresentação de capoeirista Edlan Silva Santos
RESUMO DO OBJETO	Costa no II encontro de companheiros a realizasse nos dias 21, 22, e 23 de outubro
	de 2022 no Colégio Municipal Getúlio Vargas Em Guanambi-Ba"
	Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
	Projeto/Atividade: 13.392.003.2062 – Gestão das Ações e Promoção de Eventos
CRÉDITO DA DESPESA	Populares.
CREDITO DA DESI ESA	Elemento:
	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	339036 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.
	Fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 ("para contratação de
BASE LEGAL	profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário
	exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública").
VALOR TOTAL DO	O valor total do presente contrato é de <b>R\$ 3.000,00 (três mil reais)</b> , que serão pagos após
CONTRATO	a prestação do serviço e de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	17 de outubro de 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO	90 dias
ASSINA PELA	NILO AUGUSTO MORAES COELHO- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CONTRATANTE	GUANAMBI
ASSINA PELA	EDI AN SH VA SANTOS COSTA (CDE nº 029 500 025 92)
CONTRATADA	EDLAN SILVA SANTOS COSTA (CPF nº 038.509.035-83)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

### AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-22IN-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, NILO AUGUSTO MORAES COELHO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e, concordando com o pronunciamento jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a "Contratação de serviço artístico de apresentação de capoeirista Edlan Silva Santos Costa no II encontro de companheiros a realizasse nos dias 21, 22, e 23 de outubro de 2022 no Colégio Municipal Getúlio Vargas Em Guanambi-Ba", perante a pessoa física: EDLAN SILVA SANTOS COSTA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 038.509.035-83, Residente e domiciliado a Rua Padre Arnaldo, nº 360, Bairro Centro, no Município de Itarantim-BA, CEP: 45.780-000, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Guanambi-Bahia, 17 de outubro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI







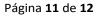
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



# RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012-21PP-PMG CONTRATO Nº 222-22PP-PMG

Resumo objetivo:	do	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de restaurante – almoço ou jantar (à la carte) e marmitex destinados a eventos, cursos, palestras e atividades diversas realizadas pelas Secretarias Municipais de Guanambi-BA.
Modalidade:		Pregão Presencial
		Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo Projeto/Atividade: 04.122.008.2004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Crédito despesa:	da	Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/Atividade: 04.122.008.2007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal De Educação
		Projeto/Atividade: 12.122.002.2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
		Projeto/Atividade: 12.361.002.2024 - GESTÃO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS Projeto/Atividade: 12.361.002.2078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
		<b>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura</b> Projeto/Atividade: 15.451.004.2037– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
		Órgão: 3- Fundo Municipal de Saúde
		Secretária: 7 - Secretaria Municipal de Saúde
		Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.303.005.2044 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
		Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2049 Gestão das Ações do Caps Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 Gestão das Ações da Atenção Especializada -
		MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2073 Gestão das Ações do Samu
		Projeto/Atividade: 10.302.005.2073 destad das Ações do Sama Projeto/Atividade: 10.302.005.2077 Outros Programas do Fundo A Fundo - Atenção Especializada Projeto/Atividade: 10.122.005.2094 Enfrentamento Das Ações Necessárias Ao Combate Do Coronavirus - Covid 19
		Projeto/Atividade: 10.302.005.6050 Gestão das Ações do Lacen Projeto/Atividade: 10.305.005.6060 Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade: 10.304.005.6070 Gestão das Ações da Vigilância Sanitária
		Unidade Orçamentária: 44 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto de atividade: 8.244.006.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA
		ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto de atividade: 8.244.006.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
		Projeto de atividade: 8.244.006.2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD/PAB  Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura
		Projeto/Atividade: 22.122.007.2067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96



	Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Planejamento		
	Projeto/Atividade: 04.122.008.2069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO		
	Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 13.392.003.2061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES		
Projeto/Atividade: 13.392.003.2061 — GESTAO DAS AÇÕES DAS .			
	Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento econômio Projeto/Atividade: 22.691.004.4050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA I DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
	Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Juridica		
	Projeto/Atividade: 03.61.008.2005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS.		
	Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	Projeto/Atividade: 18.122.007.4067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE		
	ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA		
	ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA		
	JURIDICA		
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.29 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -			
JURIDICA			
	ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDIC		
	ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO		
	ELEMENTO: 3.3.90.30.00.29 – MATERIAL DE CONSUMO		
Empenho da			
despesa:	GLOBAL		
despesa:			
Valor total do			
contrato:	R\$ 86.637,00 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e sete mil reais).		
Vigência do			
contrato:	03 (três) meses		
	12 de cutulure de 2022		
Data do contrato:	13 de outubro de 2022		
	NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO		
Contratante:	Prefeito Municipal		
Contratada: ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550			
	(CNPJ N° 21.384.410/0001-53)		
1	(0.1.3.1. 21.33.1.120,0001.33)		



PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CNPJ n°13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: \*77 3452 4312

# **SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-21PE-FMS CONTRATO Nº. 004-21PE-FMS

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **PREGÃO** ELETRÔNICO Nº 004-21PE-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na sob n° 11.926.843/0001-30, representado pelo SR. INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR -Secretário Municipal Interino de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE GENOMA LABORATÓRIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.426.069/0001-96, estabelecida à Rua Maria Quitéria, nº 127, Centro, Município de Guanambi-BA, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter continuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 19 de agosto de 2021, estando assim vigente a 14 (catorze) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

O referido contrato passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de até 19/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: \*77 3452 4312

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 571.714,32** (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e catorze reais e trinta e dois centavos), totalizando um montante de R\$ 1.905.714,40 (Hum milhão, novecentos e cinco mil, setecentos e catorze reais e quarenta centavos) cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-21PP-FMS.** 

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 18 de outubro de 2022.

# INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR CONTRATANTE

# GENOMA – LABORATÓRIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF·	



RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL		
CONTRATADO	MÍRIAM RODRIGUES TEIXEIRA	
FUNÇÃO	Entrevistadora Social	
LOCAL	Secretaria Municipal De Assistência Social - Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil.	
VIGÊNCIA	03/01/2022 a 31/12/2022	
RESCISÃO	18/10/2022	







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/105A-E950-4F58-FA7E-B08C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 105A-E950-4F58-FA7E-B08C



# **Hash do Documento**

3926b939c46eb78256115d6e65aac1b8bf191ba11ddb2c9273060a2a514be1b9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2022 17:36 UTC-03:00